



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.226 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a contratação temporária de profissionais de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, administrativamente, 03 (três) profissionais da área de educação (Professores da Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento às turmas de 1º a 4º série na Escola Municipal Cinco de Maio e na Escola Municipal Pedro João Müller.

Art. 2º - O prazo previsto para contratação será de até o término do período letivo 97, incluindo período de recuperação terapêutica, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 2981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2635/90.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:

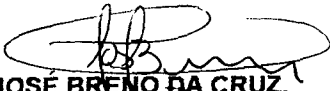
- idade mínima de 18 anos completos;
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 0902.08421862027 - 3111 - 905.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.